

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024**

**Regulamenta a Rede de Atendimento Suplementar à Saúde Animal no âmbito do Município de Araucária.**

**Art. 1º** A Rede de Atendimento Suplementar à Saúde Animal, serviço de utilidade pública regulamentado por esta lei, dedicar-se-á primordialmente à atenção básica da saúde animal.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, a atenção básica da saúde animal tem por objetivo atuar sobre a prevenção de enfermidades, solucionar os potenciais casos de agravo à saúde animal, bem como direcionar os enfermos mais críticos para níveis de cuidados mais avançados.

**Art. 2º** Estruturada como primeiro nível de atenção e porta de entrada do sistema, a Rede funcionará de forma descentralizada e observará os seguintes princípios:

I- promoção de serviços de saúde para o bem – estar animal, garantido o atendimento digno;

II - promoção do acesso ao atendimento médico veterinário;

III - redução ou atenuação do sofrimento animal;

IV - prevenção contra doenças zoonóticas;

V - conscientização sobre aposse responsável e cuidados animais.

**Art. 3º** O atendimento médico veterinário de que trata esta lei será franco e reservado para:

I - animais cujos tutores careçam, comprovadamente, de recursos financeiros;

II - animais resgatados por Organizações da Sociedade Civil que atuam no segmento animal;



Parágrafo único. A insuficiência de recursos financeiros a que alude o inciso II do art. 3º será comprovada exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto no art. 6º- F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** Operar-se-á a descentralização prevista nesta lei por meio das clínicas de atendimento veterinário públicas e privadas, sediadas no Município de Araucária, através de convênios firmados através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O serviço de utilidade pública ora regulamentado ficará sob a responsabilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMV-PR.

**Art. 6º** O formato jurídico da Rede e respectivo funcionamento serão estabelecidos no seu regimento.

Parágrafo único. As clínicas de atendimento veterinário referidas no *caput* do art. 4º aderirão, voluntariamente, à Rede.

**Art. 7º** As despesas com a implementação, a operação e a manutenção da Rede prevista nesta lei deverão ser suplementados por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil, estas regularmente declaradas como de utilidade pública.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Regulamenta a Rede de Atendimento Suplementar à Saúde Animal no âmbito do Município de Araucária.

A ideia principal do projeto de lei é regulamentar a atenção básica à saúde dos animais de estimação para famílias de baixa renda e acolhidos por ONGs.

O Atendimento médico veterinário previsto no projeto de lei será destinado primordialmente à atenção básica da saúde animal, cujos tutores precisam de recursos financeiros, através de serviços de saúde para o bem-estar animal e garantir um atendimento digno.

A regulamentação do serviço será de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR). Já as despesas deverão ser suplementados por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil, estas regularmente declaradas como de utilidade pública.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**